

## CONTRATO-PROGRAMA N.º 278 /2024

### Preâmbulo

Considerando que:\_\_\_\_\_

- O Município de Oeiras, por escritura lavrada no dia 18 de Abril de 2001, e ao abrigo da Lei n.º 58/98 de 18 de agosto, procedeu à criação da Empresa Municipal denominada «Oeiras Viva - Gestão de Equipamentos Socioculturais e Desportivo, E.M.» (adiante designada abreviadamente por “Oeiras Viva”);\_\_\_\_\_
- A Oeiras Viva é uma empresa local de prestação de serviços de interesse geral, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, cujo capital social é detido na sua totalidade pelo Município de Oeiras, regendo-se atualmente pelo previsto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (adiante designado abreviadamente por “RJAEEL”, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31.08, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/2018, de 31.12), estando, como tal sujeita aos poderes de tutela económica e financeira do Município de Oeiras;\_\_\_\_\_
- Compete à referida empresa, no âmbito do seu objeto social, a gestão de espaços e equipamentos desportivos e de lazer que integram ou venham a integrar o património do Município de Oeiras, ou aqueles que, a qualquer título, estejam confiados ao Município para desenvolvimento daquelas atividades, bem como promover as ações necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento desses espaços, podendo ainda exercer, com carácter complementar, prestações de serviços de apoio às atuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de atividades socioculturais e desportivas;\_\_\_\_\_
- Ao longo dos últimos anos tem sido evidente a aposta estratégica assumida pelo Município de Oeiras, na promoção da atividade física e do desporto, mediante o estabelecimento de uma política e agenda inclusiva, dirigida a todos, e independente

da ascendência, etnia, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, ou situação socioeconómica dos cidadãos;\_\_\_\_\_

- Para garantir a eficácia e eficiência da execução dessas mesmas medidas, torna-se imperativa a disponibilização de equipamentos e desportivos, com qualidade e adequados, mediante a fixação de condições que viabilizem o acesso à generalidade da população, tais como seja por via da implementação de uma política de preços numa ótica de interesse geral;\_\_\_\_\_
- A opção pela prática de “preços sociais” – tendencialmente inferiores aos praticados no mercado em geral –, compromete a plena execução financeira das entidades, gerando situações de desequilíbrio financeiro, em que as receitas operacionais não são suficientes para compensar os custos gerados com o desenvolvimento da atividade;\_\_\_\_\_
- A implementação de políticas de índole social não deve pôr em causa a sustentabilidade financeira das empresas municipais, devendo-se diligenciar pelo seu reequilíbrio mediante a comparticipação nas despesas gerais de exploração destas mesmas instalações;\_\_\_\_\_
- Os subsídios à exploração constituem contrapartidas das obrigações assumidas pela entidade participante ditadas pelo facto de [no caso das empresas locais] «*se assumir que a empresa não desenvolve uma atividade capaz de gerar receitas suficientes para suportar os custos do seu funcionamento*» (cfr. Pedro Gonçalves, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, Almedina, 2012, p.245.);\_\_\_\_\_
- Nos termos do previsto no artigo 47º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas e bem, como os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;\_\_\_\_\_
- O Município comprometeu-se aquando da aprovação dos instrumentos de gestão

previsional a compensar financeiramente a Oeiras Viva pelo *deficit* de exploração das Unidades de Negócio de cariz desportivo;\_\_\_\_\_

- O contrato-programa a celebrar inscreve os projetos a desenvolver em 2024, por relação com as atividades similares desenvolvidas ao longo dos últimos anos pela empresa e desde a sua constituição, bem como o valor de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, sendo de salientar que o esforço associado à execução destas ações é muito superior à regular atividade dos equipamentos sob gestão da empresa e assegurado pelos meios de exploração da mesma;\_\_\_\_\_

Assim, torna-se necessário proceder à outorga do respetivo contrato-programa nos termos do nº 1 do artigo 47º do RJAEL, sendo o mesmo reciprocamente aceite e celebrado conforme deliberações dos órgãos executivo e deliberativo desta Edilidade, aprovadas em 3 de abril de 2024 e em 23 de abril de 2024, tituladas, respetivamente, pelas deliberações nºs. 256/2024 e 44/2024.\_\_\_\_\_

Entre,\_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_\_\_

E,\_\_\_\_\_

**OEIRAS VIVA – Gestão de Equipamentos Sócio-Culturais e Desportivos, Empresa Municipal**, com o capital social de 100.965,57€, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505.351.064, com sede na Piscina Oceânica de Oeiras, Estrada Marginal – Praia da Torre, em Oeiras, representada por **Rui Daniel Amaro Xavier Mourinha**, portador do

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED]  
[REDACTED] por **Zalinda Maria Campilho Coelho**, portador do cartão de cidadão  
[REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] que  
outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de  
Administração, qualidade e poderes que verifiquei por consulta à certidão permanente, que  
se arquiva, abreviadamente, por **OEIRAS VIVA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:\_\_\_\_\_

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto definir os termos e condições de prestação do serviço de interesse geral à população nas áreas do desporto, saúde e bem-estar, através da promoção de desporto e do fomento das atividades relacionadas com a saúde e o bem-estar desportivo, e estabelecer a cooperação entre os outorgantes no sentido de garantir a prática de preços sociais nos equipamentos desportivos, identificados no **Anexo I**, no âmbito da participação da comunidade nas atividades regulares dinamizadas pela segunda outorgante, pretendendo ir de encontro às previsões orçamentais desta, para o ano de 2024.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Segunda**

#### **Eficácia e Vigência**

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2024**.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Terceira**

#### **Fundamento**

1. O presente contrato-programa encontra fundamento na vontade das partes de concretizar os objetivos, para o ano de 2024, para as áreas do desporto, saúde e bem-

estar, através da promoção de desporto e do fomento das atividades relacionadas com a saúde e o bem-estar e considerando a caracterização económica e social do Concelho de Oeiras.\_\_\_\_

2. Com este contrato-programa o Município tem em vista oferecer à generalidade dos munícipes serviços socialmente relevantes de forma tendencialmente universal e financeiramente equilibrada e, por outro, potencializar e maximizar os respetivos equipamentos com a observância das regras de mercado.\_\_\_\_

#### **Cláusula Quarta**

##### **Objetivos**

Na prossecução da eliminação de assimetrias e do reforço da coesão económica e social, são considerados os seguintes objetivos:\_\_\_\_

- a) Manutenção e funcionamento sem interrupções e com o nível de qualidade de serviço verificado nos últimos anos, dos equipamentos mencionados na cláusula primeira;\_\_\_\_
- b) Incrementar o acesso da população em geral à prática de atividades desportivas, aumentando o número de utências de forma sustentada e o número de atividades desportivas disponibilizadas, bem como garantir uma diminuição nos custos de exploração anuais.\_\_\_\_

#### **Cláusula Quinta**

##### **Finalidade**

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior.\_\_\_\_
2. A prática de preços sociais adotada pela Segunda Outorgante na prossecução dos seus objetivos, tendo em conta a natureza das atividades desenvolvidas, redundará na angariação de receitas anuais inferiores aos custos anuais em que a Segunda Outorgante incorre por via da utilização social dos equipamentos pelos Munícipes, o que se encontra factualmente justificado, conforme **Anexos I, II, III e IV**, que fazem parte integrante do presente contrato.\_\_\_\_

3. A política social de preços que as outorgantes se comprometem a manter para o ano de 2024, origina uma diferença entre os preços da utilização dos equipamentos a preços de mercado e os subsidiados, na ótica social e do interesse geral, que - ainda que não possa ser quantificada com exatidão - se traduz num custo que cabe ao Município assegurar, em face do retorno social que daí também advém e que se entende gerador de equilíbrio.\_\_\_\_
4. Nos termos do número anterior, o Município compromete-se a compensar financeiramente a Segunda Outorgante pelo *deficit* de exploração em que incorre pelo desenvolvimento da atividade socialmente relevante em causa e considerando os custos fixos suportados pela Segunda Outorgante.\_\_\_\_

### **Cláusula Sexta**

#### **Subsídio e Encargos Financeiros**

1. A compensação referida na cláusula anterior será assegurada pelo MUNICÍPIO, durante o exercício de 2024, através da atribuição de um subsídio à exploração no montante de **654.313,00€** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e treze euros).\_\_\_\_
2. O encargo do MUNICÍPIO resultante do presente Contrato será integralmente satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 04010101, com nº de compromisso 1956465, datado de 7 de maio de 2024.\_\_\_\_

### **Cláusula Sétima**

#### **Eficácia e eficiência**

1. Considerando que para o cumprimento dos objetivos definidos, a Segunda Outorgante é obrigada a suportar custos anuais associados ao funcionamento dos equipamentos desportivos sob sua gestão, são indicadores de eficácia e eficiência do presente contrato, a diminuição dos custos de exploração dos equipamentos descritos na cláusula primeira e a manutenção dos preços sociais praticados pela segunda

outorgante, de forma a estabelecer uma relação de equilíbrio entre os preços praticados e o preço que deveria refletir o custo destes equipamentos municipais, garantindo a oferta de serviços de qualidade, e a disponibilização e manutenção dos equipamentos sob a sua gestão.\_\_\_\_\_

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a eficácia e eficiência do serviço prestado pela Oeiras Viva, será aferida através dos indicadores e metas, constantes do **Anexo V** e respetiva errata que constitui o **Anexo VI**, que evidenciam, nos equipamentos identificados, a forma de utilização dos recursos disponibilizados para a consecução dos objetivos fixados neste contrato programa.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Oitava**

#### **Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao MUNICÍPIO:\_\_\_\_\_

- a) Conceder, no decurso do ano de 2024, a título de subsídio à exploração, pela prática de preços sociais nos equipamentos desportivos referidos, e em contrapartida das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante nos termos da alínea a) da cláusula seguinte, o montante de **654.313€** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e treze euros).\_\_\_\_\_
- b) Acompanhar a execução técnica e financeira do contrato;\_\_\_\_\_
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;\_\_\_\_\_
- d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato caso julgue necessário.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Nona**

#### **Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecimento da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete à Oeiras Viva:\_\_\_\_\_

- a) Disponibilizar e assegurar o normal funcionamento dos equipamentos referidos na

- Cláusula Primeira, para utilização da população em geral;\_\_\_\_\_
- b) Cumprir a vertente estratégica e quantitativa vertidas nas orientações estratégicas do Município à Empresa;\_\_\_\_\_
- c) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e com indicação do eventual montante remanescente que não foi necessário afetar à prossecução do objeto do presente contrato-programa;\_\_\_\_\_
- d) Prestar as informações constantes no artigo 42º da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, ou qualquer outra que pelo MUNICÍPIO lhe venha a ser solicitada;\_\_\_\_\_
- e) Colaborar com o MUNICÍPIO em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Décima**

#### **Execução/Acompanhamento e Alterações**

1. O acompanhamento da execução do presente contrato programa será assegurado por ambas as partes, sem prejuízo das prerrogativas de controlo e inspeção do MUNICÍPIO.\_\_\_\_\_
2. O presente contrato pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:\_\_\_\_\_
- a) Corresponder à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;\_\_\_\_\_
- b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;\_\_\_\_\_
- c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **Renovação**



O presente contrato-programa não é renovável.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Cessação**

1. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à contraparte, efetuada com a antecedência mínima de um mês.\_\_\_\_\_
2. O presente contrato-programa poderá ser resolvido a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante, por não cumprimento pelo Segundo Outorgante de qualquer das obrigações que assume neste contrato, caso em que haverá lugar à restituição dos valores já recebidos por parte da OEIRAS VIVA ao MUNICÍPIO.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **Resolução de Diferendos**

- 1 - Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Contrato-programa serão resolvidos por acordo entre as partes, que deverão, assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respetivos interesses.\_\_\_\_\_
- 2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

### **Cláusula Décima-Quarta**

#### **Gestor do contrato**

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a [REDACTED]  
[REDACTED] Chefe da Unidade de Gestão de Pessoal Não Docente, como gestora

deste contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Décima-Quinta**

#### **Regime Subsidiário**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Decima-Sexta**

#### **Publicitação**

O presente contrato deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º.64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal e por edital, com afixação nos lugares de estilo.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Decima-Sétima**

#### **Comunicação**

Em cumprimento do previsto no n.º 7, do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto o presente Contrato-Programa é objeto de comunicação à Inspeção Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.\_\_\_\_\_

### **Cláusula Decima-Oitava**

#### **Parecer Fiscal Único**

Em cumprimento do previsto da alínea c) do número 6 do artigo 25.º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto o presente Contrato-Programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do **Anexo IV**, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.\_\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 13 de maio de 2024. \_\_\_\_\_

O 1.º Outorgante

[REDACTED]  
Francisco Rocha Gonçalves

[REDACTED]  
A Oficial Pública

[REDACTED]  
Olga Ferrão

O 2.º Outorgante

[REDACTED]  
Rui Mourinha

[REDACTED]  
Zalinda Coelho

**Anexos:**

Anexo I – Justificação da necessidade de subsidiação nos equipamentos sob gestão da Oeiras Viva para o ano de 2024;

Anexo II - Orçamento Previsional para o ano de 2024;

Anexo III - Relatório provisório de execução do contrato-programa de 2023;

Anexo IV - Parecer Prévio do Fiscal Único;

Anexo V - Indicadores de Eficácia e Eficiência para o ano de 2024;

Anexo VI – Errata Indicadores de Eficácia e Eficiência para o ano de 2024